

Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo IV, fica enquadrado no Grau "D", da referência "60", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho, e reequadrado, a partir de 1-4-78, no Padrão 61-E, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

No título de promoção do bel. Armando de Oliveira Pimentel, RG 1.514.483, datado de 24-11-71, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Procurador do Estado, Padrão 20-D, de conformidade com os artigos 11 "caput" e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1-3-78, em cargo de Procurador Subchefe — Nível I, do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso II, das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau "E", da referência "55", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho, e reequadrado, a partir de 1-4-78, no Padrão 56-E, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

No título de promoção de Anna Cardia, RG 2.104.559, datado de 9-1-78, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I) padrão 11-D, de conformidade com os artigos 11 "caput" e parágrafo 3.º, item I e 15, das Disposições Transitórias da mesma Lei Complementar, fica transformado, a partir de 1.º-3-78, em cargo de Chefe de Seção (Administração Geral), do SQC-II, da Secretaria da Justiça, e nos termos dos artigos 3.º e 4.º, inciso I das mesmas Disposições Transitórias, observado o Anexo II, enquadrado no Grau "D", da referência "40", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64 da Lei Complementar 180-78, em Jornada Completa de Trabalho;

no título de nomeação de Vera Glaser Junqueira — RG 937.530, datado de 11-5-72, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Secretário, padrão OD-2-A, fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-I, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "A", da referência "24", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Motorista, padrão 10-A, ficam enquadradas, a partir de 1.º-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau "A", da referência "14", da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Valdir Francisco de Souza — RG n.º 6.410.011; Manoel Perenito de Oliveira — RG 6.485.782; José Roberto Romualdo da Silva — RG 6.279.863; José Lino Neto — RG 6.717.190; José Carlos Rodrigues — RG 3.203.392; Fábio Custódio — RG n.º 3.085.742; Miguel Tortosa Manzano — RG 1.453.503; Valter Correia — RG 4.603.713; Antonio dos Santos — RG 6.132.017; Arnaldo Aebas de Lima — RG 8.219.502; Cid Cardoso — RG 2.403.721; Dácio Baptisteucci — RG 3.431.311; José Souza Pereira — RG n.º 1.150.025;

no título de nomeação de Maria Cristina Maximino de Lima — RG 8.587.126, datado de 5-1-78, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Bibliotecário, padrão 20-A, fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "A", da referência "30", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar;

nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Bibliotecário, padrão 20-A, ficam enquadradas, a partir de 1.º-3-78, SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no Grau "A", da referência "41", da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no art. 205-II, parágrafo 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar: Nícia Navarro de Oliveira Lisboa — RG 815.241; Myrta Matheus Piza — RG 2.264.318;

nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Tipógrafos, padrão 13-A, ficam enquadradas, a partir de 1.º-3-78, no SQF-II da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificadas no Grau "A", das referências abaixo mencionadas da Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, parágrafo 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Referência "38" — Gilberto Rodrigo Antonio de Carvalho — RG 3.284.345; Referência "30" — Odilon Lino Machado — RG 5.285.869; Referência "25" — Wilhilm Gírio — RG 1.479.112; Raimundo Antonio Cabrera — RG 2.671.016.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções-atividades a que os mesmos se referem, de Escriturário (Nível I), padrão 11-A, ficam enquadradas, a partir de 1.º-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas no grau "A", das referências abaixo mencionadas, Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o anexo II da mesma Lei Complementar:

Referência "16" — Aparecida Tavares de Toledo, RG 10.178.914; Afonso Peikoff, RG 2.566.335; Antonio Carlos da Silva, RG 10.418.829; Anita Rodrigues de Barros, RG 5.894.379; Aparecida dos Santos Novas, RG 9.476.325; Heloisa Dias Pinto, RG 8.067.128; Gilson Manoel de Oliveira, RG 8.111.569; Aurea de Lourdes Moraes, RG 2.559.263; Cristina Aparecida Pereira, RG 5.022.153; Célia Regina Brunelli, RG 7.334.271; Elza Maria Monreal Rosado, RG 7.992.131; Cyro Rezende Junior, RG 5.328.168; Expedito Ferreira de Oliveira, RG 5.730.343; Fátima Aparecida Dervazi, RG 8.857.541; Sofia Szilagyi, RG 3.563.703; Paulo Tupiniquim, RG 4.486.333; Paulo Masatochi Nakayama, RG 3.748.092; Norma Alviti, RG 3.389.229; Miriam Kibar Gama, RG 8.711.361; Maria Regina Gonçalves, RG 8.896.028; Marilene Serracini, RG 6.401.779; Maria Luiza Lanza, RG 7.707.807; Maria Estela Aprobato, RG 7.472.940; Maria Aparecida de Souza, RG 6.275.063; Leida Nazaré Ladeira Cordeiro, RG 6.311.017; Lacy Oliveira da Cunha, RG n.º 9.965.103; José Henrique Tadeu Roberto, RG 5.274.443; José Tadeu da Silva, RG n.º 9.965.381; Maria Helena da Silva, RG n.º 9.975.932; Maria de Lourdes Vall Barco, RG 6.310.230; Sonia Maria Monteiro, RG n.º 6.679.227; Walter Aparecido Pereira de Almeida, RG 9.820.041;

Referência "17" — Maria Aparecida Conti Baptista, RG 3.881.724;

Referência "18" — José Maria Lima, RG 3.664.055; Elza Pinto Lara, RG 3.807.520; José Luiz Sant'Ana Luca, RG 3.078.998; Helena Sobral Cunha, RG 3.540.365;

Referência "19" — Cândido Antonio, RG 5.155.010; Orlando Consiglio Rodontaro, RG 2.866.373.

No título de admissão de Yone de Assis Vieira, RG 3.624.192, datado de 1.º-4-66, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função-atividade a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível I), padrão 11-A, fica enquadrada, a partir de 1.º-3-78, com a denominação alterada para Escriturário, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no grau "A", da referência "17", Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o anexo II da mesma Lei Complementar, e reequadrado, a partir de 1.º-4-78, no padrão 18-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

No título de admissão de Joaquim Fernando de Almeida Moraes, RG 3.051.800, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função-atividade a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível II), padrão 14-A, fica enquadrada, a partir de 1.º-3-78, com a denominação alterada para Oficial de Administração, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no grau "A", da referência "22", Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de admissão de Carmen Dalmaré Sensi, RG 2.375.059, datado de 1.º-4-78, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função-atividade a que o mesmo se refere, de Escriturário (Nível II), padrão 14-A, fica enquadrada, a partir de 1.º-3-78, com a denominação alterada para Oficial de Administração, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no grau "A", da referência "21", Tabela I, do Anexo I a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das suas Disposições Transitórias, observado o anexo II da mesma Lei Complementar, e reequadrado, a partir de 1.º-4-78, no padrão 22-A, de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

No título de admissão de Conceição de Moraes Souza, RG 2.914.252, datado de 8-8-63, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Encadernador, padrão 10-A, fica enquadrada, a partir de 1.º-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau "A", da referência "15", da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, parágrafo 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de enquadramento de Rose Mary Ramos de Araújo, RG 2.245.315, datado de 11-8-69, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Encadernador, padrão 10-B, fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau "B", da referência "17", Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Encadernador, ficam enquadrados, a partir de 1.º-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas nos Graus das referências abaixo indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau "B", referência "18" — padrão 10-B: Iracy Miranda, RG 4.271.470;

Grau "D", referência "22" — padrão 10-D: Terezinha de Carvalho Ramil, RG 3.011.071.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Revisor, ficam enquadrados, a partir de 1.º-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas nos Graus das Referências abaixo indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau "E", referência "38" — padrão "14-B": José Mendes Ferreira, RG. n.º 1.990.556; Maria Lúcia Ribas Sampaio — RG. 1.541.720.

Grau "C", Referência "41" — padrão "14-C": José Ribas de Moura, RG. 805.673; Grau "D", Referência "43" — padrão "14-D": Euna Salles, RG. 2.458.855.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Revisor, ficam enquadrados, a partir de 1.º-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas nos Graus a seguir mencionados, das referências abaixo indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau "E", referência "44" — padrão 14-E: Ada Vicentina Faria Casati, RG. n.º 1.587.252; Oswaldo de Almeida, RG. n.º 5.140.312; Maria Dulce do Amaral, RG. 1.512.602; Hugo dos Santos Abreu, RG. n.º 2.435.774;

Grau "D", referência "42" — padrão 14-D: Wantuil Andrade, RG. 3.090.610.

No título de promoção de Laura do Val Pentecoste, RG 315.899, datado de 30-12-77, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Bibliotecário Chefe, padrão "23-E", fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "E" da Referência "55", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de remoção de Benedito Braga Salgado, RG 2.628.189, datado de 31-10-75, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Impressor, padrão "10-A", fica enquadrada, a partir de 1.º-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau "A", da Referência "15", da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, parágrafo 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar, a partir de 1.º-4-78, no padrão "16-A", de acordo com o artigo 21 das citadas Disposições Transitórias.

No título de promoção de José Eurides da Silva, RG 5.272.949, datado de 2-2-65, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Gráfico, padrão "10-E", fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "E", da Referência "23", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias,

observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de admissão (2.ª via) de Benedito de Oliveira Vicente, RG 859.534, datado de 26-1-61, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Tirador de Provas, padrão "9-B", fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Comum de Trabalho, classificado no Grau "B", da Referência "17", Tabela II, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 5.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de promoção de Angelo Marasca, RG 1.937.886, datado de 9-1-78, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Contínuo-Porteiro, padrão "5-C", fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "C", da Referência "12", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de promoção de Nelson Martins Prado, RG 2.286.305, datado de 11-12-74, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Encarregado de Setor (Copa), padrão "12-C", fica enquadrado, a partir de 1.º-3-78, no SQC-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "C", da Referência "23", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

No título de admissão de Getúlio Ruiz, RG 2.641.388, datado de 1-4-66, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que a função a que o mesmo se refere, de Encarregado de Setor (Portaria), padrão "12-A", fica enquadrada, a partir de 1.º-3-78, no SQF-I, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificada no Grau "A", da Referência "20", da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, § 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Servente, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas nos Graus a seguir mencionados, das Referências abaixo indicadas, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, II, § 1.º, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau "A", Referência "8", Padrão 4-A: Francisca Garcia Narche, RG 3.305.282; Acary da Silva, RG 2.666.432; Ruth de Godoy Mello, RG 3.491.172; Roque dos Santos, RG 3.299.256; Orzilia Rodrigues, RG 3.545.922; Nilon de Toledo, RG 2.903.220; Grau "A", Referência "9", Padrão 4-A: Ida Garcia Lobato, RG 3.043.665; Waldeis Vicente, RG 1.595.597; Helena Pasqueto Ghidolo, RG 2.881.308.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que as funções a que os mesmos se referem, de Servente, ficam enquadradas, a partir de 1-3-78, no SQF-II, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas nos Graus a seguir mencionados, das Referências abaixo indicadas, da Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 205, I, da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau "A", Referência "6", Padrão 4-A: Antonio Tadeu Segura Estevão, RG n.º 11.672.109; Jair Pereira dos Santos, RG 9.965.614; Pedro Carlos Lourenço, RG 10.680.693.

Nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que os cargos a que os mesmos se referem, de Servente, ficam enquadrados, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificadas nos Graus a seguir mencionados, das Referências abaixo indicadas, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso I, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar:

Grau "C", Referência "12", Padrão 4-C: João Alves Ferreira, RG 1.120.310; Hildebranco da Silva, RG 3.207.567;

Grau "B", Referência "10", Padrão 4-B: Rosa de Jesus Cavaleiro Mancini, RG 2.544.991; Roberto de Cilos, RG 5.235.582.

No título de promoção de Edgar Claro Rodrigues, RG 1.816.903, datado de 1-3-75, e nos termos do artigo 212 da Lei Complementar 180-78, para declarar que o cargo a que o mesmo se refere, de Servente, Padrão 4-D, fica enquadrado, a partir de 1-3-78, no SQC-III, da Secretaria da Justiça, em Jornada Completa de Trabalho, classificado no Grau "D", da Referência "16", Tabela I, do Anexo I, a que se refere o artigo 64, de conformidade com o disposto no artigo 69 da Lei Complementar 180-78, artigos 3.º e 4.º, inciso II, das Disposições Transitórias, observado o Anexo II da mesma Lei Complementar.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO

DIVISÃO DE CONTABILIDADE FINANÇAS

A I.P. 5 — Divisão de Contabilidade e Finanças comunica os números de seus telefones:

I.P. 5 - Diretoria 37-4063

I.P. 51 - Seção Financeira 35-6838

I.P. 52 - Seção Contabilidade Patrimonial 35-6838

I.P. 54 - Seção Centralização Financeira e Patrimonial ... 35-6838

I.P. 55 - Seção Contabilidade das Carteiras Autônomas . 34-7822

I.P. 56 - Seção de Caixa e Valores 34-7822